



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 08/10/21
SECRETARIA GERAL

1349

PROJETO DE LEI Nº 197/2021

“Institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, no âmbito do Município de Ipatinga, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Ipatinga, a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, que se regerá nos termos desta lei.

Art. 2º. Política instituída por esta Lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

- I - à aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;
- II - à atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III - ao direito à universalização do acesso, a todas as mulheres, a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

Art. 3º. A Política “Menstruação Sem Tabu” de que trata esta Lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

- I - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;
- II - incentivo a palestras e cursos em todas as escolas, a partir do Ensino Fundamental II, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;
- III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema “Menstruação Sem Tabu”, voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;
- IV - realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando a direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;
- V - incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo;
- VI - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:
 - a) às alunas das escolas, a partir do Ensino Fundamental II da rede pública municipal e estadual de Ipatinga, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;
 - b) às adolescentes, em regime de semiliberdade ou internação em estabelecimentos afins pela prática de atos infracionais;
 - c) às detentas, recolhidas nas unidades prisionais femininas do Município;
 - d) às adolescentes e mulheres acolhidas nas unidades e abrigos, em situação de vulnerabilidade;
 - e) às adolescentes e mulheres em situação de rua;
 - f) às adolescentes e mulheres em situação familiar de extrema pobreza;
- VII - concessão de incentivos fiscais e outras medidas a cargo do Poder Executivo, com o objetivo de reduzir o preço dos absorventes higiênicos ao consumidor final nos estabelecimentos comerciais.

Recebido



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Para efeito da plena eficácia da Política instituída por esta Lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico”, e classificado como “bem essencial”.

Parágrafo único. Os absorventes higiênicos passam a ser incluídos como “componente obrigatório” das cestas básicas fornecidas pelo Executivo às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Artigo 5º. A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta lei, se dá pela distribuição gratuita:

- a) nas unidades de Ensino Fundamental II das redes municipal e estadual de Educação, às alunas que iniciaram seu ciclo menstrual;
- b) nas unidades de internação pela prática de atos infracionais, às adolescentes sob regime de semiliberdade ou de internação;
- c) nas unidades prisionais femininas do Município, às detentas; e
- d) nas unidades e abrigos de gestão municipal de proteção social, às adolescentes e mulheres acolhidas em situação de vulnerabilidade; em situação de rua; e, em situação familiar de extrema pobreza;
- e) nas Unidades Básicas de Saúde.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 07 de outubro de 2021.


CECÍLIA FERRAMENTA
Vereadora



JUSTIFICATIVA:

A presente proposta tem como base medida análoga já implantado em outros municípios brasileiros, para distribuição gratuita de absorventes em espaços públicos, tal como ocorre desde a década de 1990 com os preservativos.

Conforme pesquisa realizada pela ONG Girl UP, 30 milhões de mulheres menstruam no Brasil, e a falta de acesso ao produto de higiene básica provoca evasão escolar e prejudica a carreira estudantil de milhares de jovens.

Outros dados do mencionado estudo estimam que, ao longo da vida, as mulheres gastam entre R\$ 3 mil a R\$ 9 mil com absorventes, valor que, para muitas brasileiras, torna o produto inacessível.